

bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva; de elevadores, de equipamentos informáticos, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGJ).

d) Decidir dos pedidos de justificação de faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar no âmbito dos direitos dos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código de trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto;

g) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes

delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de abril de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria Isabel Mendes Vieira*.

ANEXO

Núcleo	Nome
Santiago do Cacém	Lurdes da Conceição Alves Fernandes.

209525725

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5808/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de abril de 2016, foi a Dr.ª Alexandra Sofia Almeida Sousa, Juíza de Direito interina da Comarca de Castelo Branco — Instância Central de Castelo Branco — 1.ª Secção do Trabalho — Juiz 1, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata.)

21 de abril de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209529581

Despacho n.º 5809/2016

Na sequência do meu Despacho n.º 1716/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 23 — de 3 de fevereiro de 2016, atendendo ao atraso no procedimento de nomeação de novo Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura e pretendendo assegurar a continuidade das tarefas e projetos em curso, solicitei ao Ex.º Sr. Dr. Filipe João Órfão Ferraz, atual Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura, que continue a assegurar as funções em causa até 30 de junho de 2016, tendo obtido a anuência do mesmo.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que o Exmo. Sr. Dr. Filipe João Órfão Ferraz seja nomeado, em regime de substituição, de 1 de maio a 30 de junho de 2016, como Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura.

26 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra*, Juiz Conselheiro.

209535275

Despacho n.º 5810/2016

Na sequência do meu Despacho n.º 1715/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 23 — de 3 de fevereiro de 2016, atendendo ao atraso no procedimento de nomeação de novo Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do Conselho Superior da Magistratura e pretendendo assegurar a continuidade das tarefas e projetos em curso, solicitei à Ex.ª Sr.ª Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica, atual Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do Conselho Superior da Magistratura, que continue a assegurar as funções em causa até 30 de junho de 2016, tendo obtido a anuência da mesma.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que a Ex.ª Sr.ª Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica seja nomeada, em regime de substituição, de 1 de maio a 30 de junho de 2016, como Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do Conselho Superior da Magistratura.

26 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra*, Juiz Conselheiro.

209535356